

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro – CEP: 45360 000 – Maracás – Bahia – Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121- pmmaracas@terra.com.br - www.maracas.ba.io.org.br

LEI Nº 437/2015.

PAULO SERGIO
DOS ANJOS
Prefeito

ANTONIO
FERNANDES
Vice-Prefeito

Secretaria Municipal
de Saúde

Secretaria Municipal
de Governo

Secretaria Municipal
Educação e Cultura

Secretaria Municipal
de Infra Estrutura

Secretaria Municipal
de Desenvolvimento
Econômico, Agricultura
e Abastecimento e
Meio a Ambiente

Secretaria de
Desenvolvimento
Social

Secretaria Municipal
Administração e Finanças

**"INSTITUI O REGIME ESPECIAL DE
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO
DETERMINADO E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 37, Inciso IX da Constituição
Federal e no art. 17, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara
Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o regime de Contratação de Pessoal por tempo determinado,
para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público no âmbito da
Administração Municipal.

Art. 2º - As contratações de que trata o artigo anterior, serão realizados sob o regime de
direito administrativo.

Art. 3º - Consideram-se como de necessidades temporárias de excepcionais interesse
público as contratações que visem:

- I. Combater surtos epidêmicos;
- II. Levantar dados, realizar recenseamento, ou pesquisa;
- III. Atender a situação de calamidade pública;
- IV. Admitir professor visitante, inclusive estrangeiro.
- V. Permitir a execução de serviços, por profissionais de notória especialização
inclusive estrangeiro nas áreas de pesquisa científica e tecnológica;
- VI. Admitir professor para escola nova ou cursos recém-implantados;
- VII. Admitir pessoas para a área da saúde;
- VIII. Admitir pessoas para limpeza pública;
- IX. Atender a serviços cuja natureza ou transitoriedade justifiquem a pré-
determinação do prazo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro – CEP: 45360 000 – Maracás – Bahia – Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121- pmmaracas@terra.com.br - www.maracas.ba.io.org.br

**PAULO SERGIO
DOS ANJOS**
Prefeito

**ANTONIO
FERNANDES**
Vice-Prefeito

Secretaria Municipal
de Saúde

Secretaria Municipal
de Governo

Secretaria Municipal
Educação e Cultura

Secretaria Municipal
de Infra Estrutura

Secretaria Municipal
de Desenvolvimento
Econômico, Agricultura
e Abastecimento e
Meio a Ambiente

Secretaria de
Desenvolvimento
Social

Secretaria Municipal
Administração e Finanças

X. Atender outras situações de urgência em Lei ou regulamento.

§1º - As contratações de que trata este artigo terão dotação específica e não poderão ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, admitida apenas uma prorrogação por igual período, exceto nas hipóteses dos incisos II e IV, cujo prazo será de 18 (dezoito) meses, e do inciso V, cujo prazo máximo será de 24 meses, prazos estes que são improrrogáveis.

§ 2º - Recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito ampla divulgação, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I, III, e IV.

Art. 4º - Nas contratações por tempo determinado serão observados os padrões de vencimentos dos planos de carreiras da entidade contratante, exceto a hipótese do inciso V do art. 3º, quando serão observados os valores do mercado de trabalho.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas regulamentares necessárias à execução desta Lei, inclusive quanto às cláusulas e condições do contrato, de acordo com a Legislação vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2016, com término em dezembro de 2016, revogando-se a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracás, em 23 de dezembro de 2015.

PAULO SÉRGIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal

